

PROCESSO ON-LINE Nº 1754/17

DATA: 04/05/17

PROTOCOLO Nº 14.923.734-8

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 483/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PATO BRAGADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRAGADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/02/18 a 06/02/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 686/18-Sued/Seed, de 23/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Pato Bragado - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Padre Alois Marki, nº 700, município de Pato Bragado. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3210/17, de 20/07/17, pelo prazo de dez anos, de 30/04/17 a 34/04/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2737/97, 12/08/97;
- b) reconhecimento: nº 89/03, de 05/02/03

PROCESSO ON-LINE N° 1754/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3918/14, de 31/07/14 com base no Parecer CEE/CEMEP n° 48/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 05/02/13 a 05/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 411/17, de 06/11/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1538/18, de 18/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 11/08/18 e a **Licença Sanitária** até 27/07/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 1754/17

Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO REGULAR																				
Série	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º	67	80	57	58	10	8	3	5	7	9	9	9	6	10	4	4	44	53	41	40
2º	79	59	65	55	15	8	13	3	1	5	1	3	4	5	2	9	59	41	49	40
3º	65	62	49	58	3	4	1	5	2	2	6	3	1	2	0	3	59	54	42	47

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 11/08/18 e a Licença Sanitária em 27/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pato Bragado - Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Bragado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/02/18 a 06/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

PROCESSO ON-LINE N° 1754/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício